



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000 CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2606.01/2018 - CPSMB

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CONSORCIO **PUBLICO** SAUDE DO MACIÇO DE BATURITE, COM A EMPRESA: AS SISTEMAS CONSULTOIRA PUBLICA LTDA -**EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE** DECLARA.

O CPSMB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, nº 3690 B, Centro - Baturité - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.490.043/0001-19, neste ato representado pelo respectivo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Francisco de Assis Oliveira Lopes, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa: AS SISTEMAS CONSULTORIA PUBLICA LTDA EPP, com sede na cidade de Fortaleza - CE, à Rua Jose Leônidas, n.º 966 - Bairro Cidade dos Funcionários - CEP: 60.823-020, inscrita no CNPJ/MF nº 63.320.667/0001-91, representada pelo Sr. Regiano Jose Alves, inscrito(a) no CPF/MF n.º 283.390.008-29, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Pregão Presencial n.º 0806.01/2018 - CPSMB, Processo n.º 0406.01/2018 - CPSMB, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo Sr. Francisco de Assis Oliveira Lopes, Diretor Administrativo do CPSMB, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. 2.1. Constitui objeto da presente contratação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARRENDAMENTO DE PROGRAMAS E SISTEMAS DE INFORMATICA, PARA EXECUÇÃO DE CONTROLE INTERNO, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS VIA WEB, ROBO ELETRÔNICO PARA MONITORAMENTO DAS TAREFAS E DADOS, APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MOVEIS, CONSULTORIA NA EXECUÇÃO, ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE DADOS, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CE, mediante PREGÃO, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 50.800,00 (Cinquenta mil, oitocentos reais), a ser pago até o 10° dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze)





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000 CNPJ: 11490043/0001-19, TEL: 085-3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com

meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 5.6. Indicar os seus representantes para fins de contato providencias inerentes á execução do contrato:
- 5.7. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar no CPSMB.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do Contrato até 31(trinta e um) de dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações:
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos
- 6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ RUA: Cel. Pedro Castelo №390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ;

- 6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0101.103.020.001.2.001 – Manutenção do CPSMB e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;
- 9.2 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.
- 9.3 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa do CPSMB, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato segundo modelo constante em anexo deste edital.
- 9.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Ordenador de Despesa Competente, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia

M

afte.

ESTADO DO CEARÁ



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ RUA; Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

 II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2,0**% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0**% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com o CPSMB, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMB e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
 Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

 III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no

nl

at ho

ESTADO DO CEARÁ



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a serem convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos Iº a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Baturité - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité/CE, 26 de junho de 2018.

Francisco de Assis Oliveira Lopes
Diretor Administrativo Financeiro do
CPSMB
CONTRATANTE

Regiano Jose Alves
AS. SISTEMAS CONSULTORIA PUBLICA
LTDA – EPP
CONTRATADO

	Testemunhas:	
01.		
02		



ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ RUA: Cel, Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000 CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



ANEXO AO CONTRATO EMPRESA: AS. SISTEMAS CONSULTORIA PUBLICA LTDA – EPP

CNPJ: 63.320.667/0001-91

Órgão	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VL. MENSAL	VL. GLOBAL	
01 Implantação e reprocessam ento de dados	Prestação de serviços especializados, arrendamento de programas de informática para execução de controle interno, com consultoria e disponibilização de sistemas via web, compreendendo as áreas de: Implantação e reprocessamento dos dados dos sistemas de Almoxarifado, Patrimônio, Medicamentos, insumo Hospitalares e Odontológicos. Referente ao reprocessamento de dados dos meses de novembro de 2016 a maio de 2018	MES	01	25.000,00	25.00,00	
02 Arrendamen to dos sistemas com consultoria	Prestação de serviços especializados, arrendamento de programas de informática para execução de controle interno, com consultoria e disponibilização de sistemas via web, compreendendo as áreas de: Programa de Gestão de Patrimônio, Programa de Gestão de almoxarifado, Programa de Gestão de Almoxarifado de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, gestão de arquivos ativos e inativos, aplicativos controladoria, para dispositivos moveis nas plataformas Android e IOS.	MES	06	4.300,00	25.800,00	
				R\$ 50.800,00		

Francisco de Assis Oliveira Lopes

Diretor Administrativo Financeiro do

CPSMB

CONTRATANTE

Regiano Jose Alves

AS. SISTEMAS CONSULTORIA PUBLICA

LTDA - EPP

CONTRATADO